

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 47/2004 de 9 de Março de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e a Casa do Povo de Salão, ilha de Faial, representada pela Presidente da Direcção, Ana Maria Serpa Duarte, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de conservação e reparação do edifício polivalente, onde funcionam os serviços de Segurança Social, Saúde e Casa do Povo, sito na freguesia de Salão, ilha do Faial.

Cláusula 2.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 80.000,00€ (oitenta mil euros), destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

Cláusula 3.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída durante o primeiro semestre de 2004.

Cláusula 4.ª

Concurso e obra

A Casa do Povo de Salão, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Processamento

1. As transferências para a Casa do Povo de Salão, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A Direcção Regional não participará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Salão, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Fevereiro de 2004

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

A Presidente da Casa do Povo de Salão

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Ana Maria Serpa Duarte